

# ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

## DISTRITO LB-2



## ESTATUTO

Goiânia – Goiás  
13 de abril de 2019

*Trabalho de Revisão e atualização realizado de acordo com o novo Código Civil Brasileiro e as normas do Manual e Normas da Diretoria Internacional, fundamentada nos Estatutos e Regulamentos Internacional, de 03/jul/2018 e Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, pela Comissão de Estudos e Proposições de Estatuto, Regulamento e Regimento da Convenção, nomeada pela Portaria nº 075-2018/19, de 11/fev/2019, tendo como Presidente a FVDG CaL Viviane Martins de Moura Nóbrega – LC Goiânia Bandeirantes Benincá, Membros: PDG CL Arthur Edmundo de Souza Rios – LC Goiânia Tocantins, CaL Leila Cristina Teza – LC Araguaína Tocantins, CaL Nasra Hanna Georges – LC Goiânia Sul, CaL Coracilde da Silva Mattos – LC Goiânia Buritis, aprovado na 53ª Convenção do Distrito LB-2, realizada na cidade de Goiânia/GO, em 13 de abril de 2019.*

## SUMÁRIO

<b>ESTATUTO DO DISTRITO LB-2</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II – DOS PROPÓSITOS</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO</b>	<b>4</b>
1. Do Distrito	4
2. Das Finanças	5
<b>TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>6</b>
1. Da Convenção Distrital	6
2. Do Gabinete Distrital	7
3. Do Comitê Consultivo	8
4. Do Comitê de Honra	9
<b>TÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES, POSSE E PRAZO</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO VIII – DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO IX – DOS DEVERES DOS LIONS CLUBES</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO X – DO PATRIMÔNIO</b>	<b>21</b>
<b>TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>21</b>

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES  
ESTATUTO DO DISTRITO LB-2

TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º – O Distrito LB-2, integrante do Distrito Múltiplo LB, da Associação Internacional de Lions Clubes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de nº. 02360048/0001-36 é uma organização compostas de Lions Clubes – existentes ou que venham a ser fundados – tendo por finalidade primordial supervisioná-los, estabelecendo uma estrutura política administrativa tendente a alcançar os propósitos enumerados no Artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A sua jurisdição abrange a área geográfica do Brasil, correspondente aos Estados de Goiás e do Tocantins, na forma aprovada na 45ª. Convenção do Distrito Múltiplo L, realizada em maio de 1998, na cidade de Belo Horizonte e, posteriormente, homologada pela Diretoria Internacional em reunião de 04 de outubro de 1998, na cidade de Chicago, USA.

Parágrafo Segundo: Terá sua sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, sito à Rua 2 (dois), n. 230 (duzentos e trinta), Edifício Carlos Chagas, no Setor Central, Sala 507, CEP 74013-020.

Parágrafo Terceiro: Terá a estrutura político-administrativa, na cidade domicílio do Governador do Distrito LB-2, em exercício.

Artigo 2º – O prazo de duração é indeterminado e o Ano Leonístico corresponde ao período de 1º de julho a 30 de junho do ano civil seguinte.

Parágrafo Primeiro: Denominar-se-á no presente diploma como “Distrito LB-2”.

Parágrafo Segundo: Deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, na forma da Lei.

Artigo 3º – Seus dirigentes, mantenedores e associados não auferirão, de forma alguma, remuneração, lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único: Poderão ser contratados, para a execução de serviços, funcionários ou empresas remunerados.

Artigo 4º – O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias do Clube bem como da Associação Internacional de Lions Clubes deverá seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos Regulamentos da Associação.

Parágrafo Primeiro: O emblema da Associação Internacional de Lions Clubes e de todos os seus clubes, devidamente constituídos, será:



Parágrafo Segundo: As cores da Associação Internacional de Lions Clubes e de todos os clubes devidamente constituídos serão **roxo e dourado**.

Parágrafo Terceiro: O Slogan LIONS, da Associação Internacional de Lions Clubes, no Brasil, quer dizer: **Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço**.

Parágrafo Quarto: O Lema da Associação Internacional de Lions Clubes e de todos os clubes devidamente constituídos é: **Nós Servimos**.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo IV-Estatuto)

TÍTULO II – DOS PROPÓSITOS

Artigo 5º – Os propósitos do Distrito LB-2 são:

- a) Organizar, fundar e supervisionar clubes de serviços que serão conhecidos como Lions Clubes, na área geográfica de sua jurisdição;
- b) Coordenar as atividades e padronizar a administração dos Lions Clubes;
- c) Criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos da Terra;
- d) Promover os princípios de bom governo e de boa cidadania;
- e) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural e moral da comunidade;

- f) Unir os Clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- g) Promover um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de política partidária e religião sectária que não devem ser discutidos pelos associados do clube;
- h) Encorajar as pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

Parágrafo Único: O Distrito LB-2 possui ainda a Visão de ser o líder global em serviços comunitários e humanitários e a Missão de dar poder aos voluntários para que sirvam às suas comunidades, atendam necessidades humanitárias, fomentem a paz e promovam a compreensão mundial através dos Lions Clubes.

### TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – São associados do Distrito LB-2 todos os Lions Clubes situados na área geográfica referida no Artigo 1º, Parágrafo Primeiro, reconhecidos como tal pela Associação Internacional dos Lions Clubes e com direitos iguais.

Artigo 7º – A personalidade jurídica do Distrito LB-2 é distinta da dos associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Distrito LB-2.

Artigo 8º – Poderão ser organizados e constituídos Lions Clubes em qualquer localidade em sua área, mediante permissão do Governador do Distrito e ou autorização da Diretoria Internacional.

Artigo 9º – Cada Clube será identificado pelo nome da municipalidade onde se acha situado.

Parágrafo Único: Havendo mais de um Clube no município, a identificação deverá ser acrescida de um complemento que os diferencie.

Artigo 10 – Qualquer grupo ou Associação devidamente organizada e que tenha seus dirigentes eleitos, poderá tornar-se um Lions Clube, desde que cumpridas as formalidades estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 11 – Os Clubes estão sob exclusiva jurisdição da Diretoria Internacional.

Artigo 12 – O Clube que não cumprir as normas estabelecidas terá seus direitos e privilégios suspensos pela Diretoria Internacional, até sua decisão final.

Artigo 13 – O Clube pode solicitar sua exclusão da Associação Internacional de Lions Clubes, renunciando expressamente ao direito de uso de emblema, das insígnias e da palavra LIONS como Clube de Serviço.

Parágrafo Único: A exclusão somente dar-se-á quando efetivada pela Diretoria Internacional.

### TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

#### 1. Do Distrito

Artigo 14 – O Distrito terá um Governador, um Primeiro Vice-Governador, um Segundo Vice-Governador e um Terceiro Vice-Governador, eleitos na Convenção do Distrito LB-2, para o mandato de 01 (um) Ano Leonístico.

Artigo 15 – O Distrito será dividido em Regiões, quantas forem necessárias para a melhor administração, delimitadas dentro do território do Distrito LB-2, compostas por Lions Clubes dessa área e as Regiões divididas em Divisões, em número que se fizer necessário, a critério do Governador, obedecidas às normas de Lions Internacional.

Parágrafo Primeiro: Cada Região e cada Divisão terá um Presidente, nomeado pelo Governador, dentre os associados dos Clubes das respectivas áreas, tendo como competência administrar suas áreas, conforme atribuições estabelecidas pelo Título VI, Artigos 55 e 56, deste Estatuto, por um mandato de 01 (um) Ano Leonístico.

Parágrafo Segundo: O Governador do Distrito LB-2 tem a opção de utilizar o cargo de Presidente de Região durante o seu mandato. Se não for utilizado, o cargo ficará vago durante o mandato do Governador.

Parágrafo Terceiro: Salvo disposição em contrário, todo Presidente de Região ou de Divisão deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos em sua respectiva região ou divisão; e
- b) Ter servido ou prestes a servir, na ocasião em que tomar posse, como presidente de região ou de divisão, como presidente de um Lions clube por uma gestão completa ou a maior parte dela, e como membro da diretoria de um Lions clube pelo menos durante dois (2) anos adicionais.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo II-Regulamento, Seção 7)

Artigo 16 – O Distrito LB-2, a critério e nomeados pelo Governador, terá um Secretário/Tesoureiro e um Secretário/Tesoureiro adjunto, ou um Secretário e um Secretário adjunto e um Tesoureiro e um Tesoureiro

adjunto, com mandatos de um Ano Leonístico e tendo como competência a descrita no Artigo 51 e Parágrafo Único e Artigo 52 e Parágrafo Único, deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para os cargos descritos no “caput” deste artigo, devem ser o quanto possível, escolhidos membros que pertençam ao Lions do Governador ou a Lions Clubes vizinhos.

Artigo 17 – O Governador poderá nomear Assessores e Assistentes Distritais com funções específicas e determinadas.

Artigo 18 – O Distrito LB-2 terá um Comitê de Honra, constituído de acordo com o Artigo 44.

## 2. Das Finanças

Artigo 19 – O Distrito LB-2 terá a receita constituída pela contribuição de associados, fixada em orçamento anual, elaborada pelo Tesoureiro do Distrito, correspondente ao número de associados existentes nos meses de Junho e Dezembro, dos Lions Clubes que integram o Distrito LB-2, nas importâncias fixadas pela Convenção Distrital ou pelo Gabinete Distrital.

Artigo 20 – O Distrito LB-2 poderá ainda, ter acrescido na sua receita: possíveis reembolsos de Lions Internacional e, auxílios e doações diversos, desde que não firam os princípios éticos e morais do Leonismo.

Artigo 21 – Os gastos do Distrito LB2 serão decorrentes do pagamento de todas as despesas orçadas e devidamente autorizadas pelo Governador dentro das rubricas contábeis previstas.

Parágrafo Primeiro: As rubricas contábeis e seus percentuais serão as seguintes:

Despesas Administrativas.....	72%
Fundo de Convenções.....	15%
Fundo de Despesas com Escola de Dirigentes.....	05%
Fundo de Treinamento para Vice-Governadores.....	05%
Repasse ao Distrito Leo LB-2.....	03%

Parágrafo Segundo: Aos 72% (setenta e dois por cento) da rubrica para Despesas Administrativas serão acrescidos o montante de possíveis reembolsos de Lions Internacional.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por Despesas Administrativas os gastos da Governadoria com: Repasse ao Distrito Múltiplo LB; Logística Administrativa; Representação e Deslocamentos do Governador; Contratação de pessoal e serviços; Locações; Despesas postais e bancarias; Telefonia e Comunicações; Aquisição de Pins, brindes e prêmios; Materiais de escritório; Publicações e impressões e outras despesas que venham a ser autorizadas pelo Governador.

Parágrafo Quarto: Os 15% (quinze por cento) destinados ao Fundo de Convenções, conforme Artigo 31, deste Estatuto, deverão ser transferidos para a conta específica de Convenção do Distrito LB-2 - aberta em acordo com a Direção da Convenção - em duas parcelas, sendo a primeira até o último dia do mês de outubro e a segunda até o último dia do mês de março, de acordo com a efetiva arrecadação ocorrida, pertinente às contribuições dos clubes.

Parágrafo Quinto: Os 05% (cinco por cento) referente ao Fundo de Despesas com Escola de Dirigentes, serão destinados ao pagamento de possíveis despesas oriundas da preparação e execução da Escola de Dirigentes e Desenvolvimento de Lideranças do Distrito LB-2, conforme modelo estabelecido na Resolução nº. 015/DLB-2/2003/2004.

Parágrafo Sexto: Os 05% (cinco por cento) referentes ao Fundo de Treinamento para Vice-Governadores, serão destinados ao pagamento de despesas procedentes dos Seminários e Treinamentos oferecidos pelo Conselho de Governadores e Lions Clube Internacional aos Primeiro e Segundo Vice-Governadores.

Parágrafo Sétimo: A distribuição do repasse para o Treinamento para Vice-Governadores será feita por reembolso, limitada a 3% (três por cento) para as despesas comprovadas do Primeiro Vice-Governador e 2% (dois por cento) para as despesas comprovadas do Segundo Vice-Governador.

Parágrafo Oitavo: Os 03% (três por cento) referentes ao Repasse ao Distrito Leo LB-2, serão efetuados em duas parcelas, sendo a primeira até o último dia do mês de setembro e a segunda até o último dia do mês de abril, de acordo com a efetiva arrecadação ocorrida, pertinente às contribuições dos clubes, e mediante apresentação de prestação de contas do repasse anterior, bem como o Relatório de Atividades do Distrito Leo LB-2.

Artigo 22 – Os Percentuais das rubricas contábeis poderão ser remanejados, sempre que necessário, com autorização do Gabinete Distrital, devendo o tesoureiro do Distrito apresentar solicitação e justificativa através da Comissão de Finanças do Distrito LB-2 que levará à plenário, seu parecer, para apreciação e votação.

Artigo 23 – Os saldos financeiros verificados ao final do Ano Leonístico, sem aplicação definida, serão transferidos para a gestão seguinte para destinação em idênticas rubricas.

Artigo 24 – Os balancetes parciais, o balanço geral, assim como outros demonstrativos financeiros e seus respectivos documentos, estarão sujeitos à apreciação da Comissão de Finanças do Distrito LB-2 que levará à plenário, seu parecer, para apreciação e votação do Gabinete Distrital.

~~Artigo 25 – É vedado ao Distrito LB-2 contribuir com seus recursos para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos. (Suprimido, repetido no TÍTULO XI, Artigo 81)~~

## TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 – O Distrito LB-2 será administrado pelo Governador e seu Gabinete através dos seguintes Órgãos:

1. Convenção Distrital;
2. Gabinete Distrital;
3. Comitê Consultivo do Governador; e
4. Comitê de Honra, como Órgão consultivo e/ou opinativo.

### 1. Da Convenção Distrital

Artigo 26 – A Convenção Distrital é o órgão supremo dos Lions Clubs do Distrito LB-2, devendo realizar-se, anualmente, em um local escolhido pela Convenção Distrital anterior, convocada pelo Governador do Distrito LB-2, por edital oficial, escrito ou eletronicamente enviado a todos os clubes que compõem o Distrito e afixada na sede da Governadoria, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer caso, a Convenção Distrital deve encerrar-se, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da Convenção Internacional.

Parágrafo Segundo: Uma reunião dos delegados inscritos do Distrito LB-2, presentes na convenção anual do Distrito Múltiplo LB, poderá ser constituída como a Convenção anual do Distrito LB-2, desde que siga os tramites desse Artigo.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo VII-Estatuto, Seção 1)

Parágrafo Terceiro: Atendendo ao Artigo 60 do Código Civil Brasileiro, é garantido a 1/5 (um quinto) dos Lions Clubs, através de seus representantes legais, promover Convocação de uma Conveccção Distrital, igualmente, por edital oficial, escrito ou eletronicamente enviado a todos os clubes que compõem o Distrito e afixada na sede da Governadoria, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Artigo 27 – Constitui quórum para todas as deliberações da Convenção Distrital a maioria simples (metade mais um) dos votos dos Delegados inscritos na Convenção Distrital, exceto os casos previstos nos Artigos 58, 85 e 86 deste Estatuto.

Artigo 28 – Os Lions Clubs pertencentes ao Distrito LB-2, em pleno gozo de seus direitos, poderão fazer-se representar na Convenção Distrital, através de Delegados devidamente credenciados e igualmente em pleno gozo de seus direitos com os seus Lions clubes, cujo mandato será o tempo da realização da Convenção Distrital.

Parágrafo Primeiro: Cada Clube terá direito a 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente para cada grupo de 10 (dez) associados ou fração igual ou superior a 5 (cinco), que pertençam ao clube por pelo menos um ano e um dia, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a Convenção será realizada, desde que, porém, tal clube tenha direito a pelo menos a 1 (um) Delegado e a 1 (um) Suplente, cujo mandato será o tempo da realização da Convenção Distrital.

Parágrafo Segundo: São considerados Delegados Natos, independentemente do número estabelecido neste artigo, o Governador do Distrito e os Ex-Governadores que sejam associados ativos ou vitalícios de um Clube do Distrito, não lhes sendo permitido ser Delegado do Clube e nem ter Suplente.

Parágrafo Terceiro: Somente os Delegados cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão de Credenciais, poderão emitir um voto, de acordo com sua livre vontade, para cada item proposto, não sendo permitida sua representação nem voto por procuração.

Parágrafo Quarto – Os Suplentes votarão apenas na ausência dos titulares.

Parágrafo Quarto – Todo associado de um Lions Clube poderá participar da Convenção Distrital, na qualidade de Convencional.

Artigo 29 – Entende-se por Clube em pleno gozo de seus direitos, o que estiver em atividade e em dia com seus compromissos de qualquer natureza, em até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação de credenciais, junto à Associação Internacional de Lions Clubs e Distrito LB-2.

Artigo 30 – Serão estabelecidas, em Regimento Interno próprio, as normas relativas à organização e funcionamento das Convenções do Distrito LB-2.

Artigo 31 – Deverá constar, obrigatoriamente, do orçamento do Distrito LB-2, dotação orçamentária para a realização de sua Convenção anual, podendo utilizar outras rendas provenientes de patrocínios, brindes e taxas de inscrições.

Artigo 32 – Uma Convenção Extraordinária dos clubes do Distrito LB-2 poderá ser convocada por dois terços dos votos do Gabinete do Distrito em tal horário e local por ele determinados, contanto que tal Convenção Extraordinária seja concluída pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da convocação da Convenção Internacional e que tal Convenção Especial não deverá ser convocada para a eleição do Governador, Primeiro, Segundo ou Terceiro vice-Governadores do Distrito LB-2. Comunicação por escrito sobre a Convenção Extraordinária estabelecendo o horário, local e propósitos deverá ser providenciada para cada clube do distrito pelo Secretário do Gabinete de Distrito, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de convocação da Convenção Extraordinária.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo VII-Estatuto, Seção 4)

Artigo 33 – A Convenção Distrital tem por finalidade:

- a) Estimular o espírito de companheirismo através da reunião, em Assembleia, dos Dirigentes Leonísticos, delegados e membros de todos os Clubes do Distrito LB-2;
- b) Proporcionar oportunidades para Instruções Leonísticas e para o estudo e discussão de todos os assuntos e problemas concernentes às atividades e ao desenvolvimento do Leonismo do Distrito LB-2;
- c) Eleger o Governador, o Primeiro Vice-Governador, o Segundo Vice-Governador e o Terceiro Vice-Governador do Distrito LB-2, para o período imediatamente posterior;
- d) Votar a indicação de candidatos aos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;
- e) Votar a indicação ou endosso de candidatos aos cargos de Diretor Internacional e Terceiro Vice-Presidente da Associação Internacional de Lions Clubes e/ou qualquer outro cargo de âmbito internacional que venha a ser criado;
- f) Votar as proposições apresentadas dentro das normas e datas estabelecidas no Regimento da Convenção do Distrito LB-2;
- g) Indicar o Local, Clube e/ou os Clubes anfitriões da Convenção do Distrito LB-2 do ano seguinte;
- h) Fixar, o valor das quotas de contribuições dos associados, para o exercício seguinte;
- i) Aprovar o orçamento anual do Distrito LB-2, de acordo com o disposto no Artigo 18, deste Estatuto;
- j) Adotar as resoluções recomendadas por parte da Associação Internacional.

Parágrafo Único: As alíneas “g”, “h” e “i” poderão ser delegadas para a Primeira Reunião do Gabinete Distrital.

## 2. Do Gabinete Distrital

Artigo 34 – O Distrito LB-2 é dirigido pelo Governador e administrado pelo Gabinete Distrital.

Artigo 35 – O Gabinete Distrital compõem-se de Membros Deliberativos e Membros Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: São Membros Deliberativos, com direito a voto: Governador de distrito, do Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Governadores, Ex-Governador Imediato, Secretário, Tesoureiro, Secretario e Tesoureiro Adjuntos (se o cargo for utilizado durante o mandato do Governador), Coordenador da Equipe Global de Serviços (GST), Coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo (GMT), Coordenador da Equipe de Liderança Global (GLT), Coordenador de LCIF, Presidentes de Região (se o cargo for utilizado durante o mandato do Governador), Presidentes de Divisão, Presidentes de Clubes do Distrito LB-2, e outros associados do clube conforme incluídos neste artigo e conforme emendado de acordo com os procedimentos e emendas aqui contidos. Todo e qualquer dirigente deve ser associado em dia com um Lions clube em pleno gozo de seus direitos no distrito.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo VI-Estatuto, Seção 2)

Parágrafo Segundo: São Membros Conselheiros, sem direito a voto: os Ex-Governadores que sejam associados ativos ou vitalícios de um dos Clubes do Distrito, os Assessores, os Assistentes e outras autoridades Leonísticas do Distrito.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Gabinete do Distrito, que não sejam o Governador de Distrito, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Governadores de Distrito poderão ser afastados do cargo por justa causa, pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) do número total de integrantes do Gabinete do Distrito.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo VI-Estatuto, Seção 4)

Artigo 36 – O Gabinete Distrital reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, sob a presidência do Governador em exercício, obedecendo ao temário indicado pela Associação Internacional de Lions Clubes, no mínimo com (2/3) dois terços de seus membros, em primeira convocação ou com maioria simples, em segunda convocação, marcada para 30 (trinta) minutos após a primeira e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único: A critério do Governador poderão ser incluído outros assuntos que sejam considerados necessários.

Artigo 37 – As convocações para as reuniões do Gabinete Distrital serão feitas pelo Secretário do Distrito, por determinação do Governador, com antecedência de 30 (trinta) dias, por edital oficial, escrito ou eletronicamente enviado aos membros do Gabinete Distrital e todos os clubes que compõem o Distrito, obedecendo ao seguinte calendário: A primeira reunião deste órgão terá lugar até 30 (trinta) dias após o encerramento da Convenção Internacional, as demais terão lugar nos meses de novembro, fevereiro e a última, antes da Convenção Distrital.

Artigo 38 – A presença dos Membros Deliberativos nas reuniões do Gabinete Distrital é obrigatória, não sendo permitida a representação ou delegação de poderes.

Parágrafo Único: O não comparecimento a uma reunião é motivo para substituição do membro faltoso, ressalvada a possibilidade de ser considerada justificada a falta, pelo Governador.

Artigo 39 – Cabe ao Gabinete Distrital, deliberar e decidir:

- a) Examinar, votar, aprovar ou recusar as contas do Distrito LB-2, apresentadas pela administração anterior, bem como reverter ao patrimônio, caso haja, seu superávit; (Adequação ao Artigo 79)
- b) Examinar, votar, aprovar ou desaprovar o orçamento, do Distrito LB-2, bem como o remanejamento de suas rubricas contábeis; (Adequação ao Artigo 22)
- c) Resolver os assuntos pendentes da administração anterior;
- d) Rever, para atualizar, as instruções em vigor, emanadas deste Estatuto, de acordo com as resoluções da Convenção do Distrito LB-2, Convenção do Distrito Múltiplo LB e da Convenção Internacional;
- e) Fixar detalhes sobre a próxima Convenção do Distrito LB-2 e referendar a nomeação de sua Comissão Geral proposta pelo Governador;
- f) Fixar a data para o Diretor-Geral da Convenção Distrital comunicar aos Dirigentes, Lions Clubes e demais instâncias Leonísticas, os dias designados para a realização da Convenção Distrital;
- g) Estabelecer data para a prestação de contas do Diretor-Geral da Convenção, perante o Governador do Distrito, desde que o faça no máximo em até (60) sessenta dias após o encerramento da Convenção Distrital;
- h) Referendar a nomeação das Comissões Técnicas da Convenção Distrital proposta pelo Governador;
- i) Aprovar a importância da fiança do Tesoureiro do Distrito LB-2 e a Instituição fiadora, ou deliberar sobre sua dispensa, caso haja proposição nesse sentido;
- j) Apreciar relatórios dos Dirigentes Leonísticas;
- k) Autorizar o Governador, contratar auxiliares remunerados necessários ao desempenho das atividades administrativas, bem como, adquirir e alienar bens móveis do Distrito LB-2;
- l) Apresentar moções para alterações deste Estatuto levando à apreciação da Convenção Distrital. (Adequação ao Artigo 85)
- m) Fundamentar as normas estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubes para dissolução do Distrito LB-2; (Adequação ao Artigo 86)
- n) Apreciar os casos omissos deste Estatuto e indicar possíveis soluções. (Adequação ao Artigo 89)

Parágrafo Primeiro: O Gabinete Distrital, em sua primeira reunião, necessariamente, deve deliberar a respeito dos assuntos das alíneas a), b), e), f), i), e k) deste artigo.

Parágrafo Segundo: O Gabinete Distrital, em sua quarta reunião, necessariamente, deve deliberar a respeito dos assuntos das alíneas d) e l) deste artigo.

### 3. Do Comitê Consultivo

Artigo 40 – O Comitê Consultivo administra e assiste o Governador e seu Gabinete nos assuntos da Divisão desempenhando um papel consultivo, articulando recomendações em prol do Leonismo e clubes da Divisão, comunicando tais recomendações ao Governador do Distrito e ao seu Gabinete por intermédio do Presidente de Divisão.



Artigo 41 – São membros do Comitê Consultivo, o Presidente de Divisão e os Presidentes, Primeiro Vice-Presidentes e Secretários dos clubes da Divisão deverão constituir um Comitê Consultivo do Governador, presidido pelo Presidente de Divisão.

Parágrafo Único: Os Tesoureiros, Assessores de serviços do clube, Assessores de comunicações de marketing de clube e Assessores dos associados do clube e Coordenadores de LCIF do clube devem participar quando for compartilhada informação relacionada às suas posições.

Artigo 42 – O Comitê Consultivo deverá realizar quatro reuniões anualmente sendo: sua primeira reunião na data, horário e local estabelecidos pelo Presidente de Divisão, dentro de 90 dias após o encerramento da Convenção Internacional precedente; a segunda reunião no mês de Novembro; a terceira, no mês de Fevereiro ou Março; e a quarta, aproximadamente 30 (trinta) dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo LB.

Parágrafo Primeiro: As convocações para realização das reuniões do Comitê Consultivo, devem ser feitas pelo Presidente de Divisão, por edital oficial, escrito ou eletronicamente enviado aos membros do Comitê Consultivo, com antecedência de 15 (quinze) dias, dando-se, das mesmas, comunicação posterior ao Governador;

Parágrafo Segundo: A presença do Presidente e do Secretário dos Clubes, convocados para a reunião do Comitê Consultivo, é obrigatória, podendo, em casos justificados, os referidos titulares se fazerem representar por outros associados de seus Clubes.

Parágrafo Terceiro: A não convocação para qualquer das reuniões a que se refere este artigo, ressalvado a hipótese de ser considerada justificada pelo Governador, será motivo de substituição do Presidente da Divisão. (Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo IV-Regulamentos, Seção 1)

Artigo 43 – São atribuições do Comitê Consultivo:

- a) Realizar, pelo menos três reuniões ordinárias no Ano Leonístico;
- b) Ajudar o Presidente de Divisão para que todos os Clubes funcionem bem e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Estatutos e Regulamentos;
- c) Incentivar a participação dos Clubes da Divisão nas Convenções anuais do Distrito LB-2, Distrito Múltiplo LB e da Associação Internacional;
- d) Incentivar o comparecimento dos Clubes às solenidades de visita do Governador a Clubes da Divisão;
- e) Planejar e discutir projetos da Divisão;
- f) Discutir meios de ajudar os Clubes fracos da Divisão;
- g) Cooperar com o Presidente de Divisão na programação de atividades para os Clubes na Divisão, tais como, reuniões do Governador de Distrito, posse de Dirigentes de Clube e de novos associados, torneios desportivos, banquetes e comemorações;
- h) Promover e incentivar a unidade entre os Clubes, oferecendo aos mesmos uma oportunidade para troca de ideias e experiências acerca de suas atividades.

#### 4. Do Comitê de Honra

Artigo 44 – O Comitê de Honra é constituído pelos Ex-Governadores, que sejam ativos ou vitalícios de Clubes do Distrito LB-2.

Artigo 45 – O Comitê de Honra é órgão consultivo e/ou opinativo especial para assuntos Leonísticos com finalidade de:

- a) Opinar sobre assuntos que digam respeito às relações Leonísticas do Distrito LB-2, bem como as interdistritais e internacionais;
- b) Opinar sobre assuntos considerados de relevância para o movimento Leonístico, a critério do Governador;
- c) Opinar quanto à avaliação de candidatos a cargos eletivos no Distrito LB-2 e na indicação de candidatos a cargos do Distrito Múltiplo LB e Internacionais;
- d) Assessorar nos treinamentos dos dirigentes e associados, quando solicitado pelo Governador;
- e) Assessorar no planejamento, acompanhamento e avaliação de planos de trabalho, projetos e campanhas, quando solicitado pelo Governador;
- f) Atuar como instância de ética e cidadania do Distrito LB-2, em apoio ao Governador do Distrito;
- g) Agir nas questões éticas;
- h) Promover eventos socioculturais, mediante congressos, seminários, palestras, encontros e/ou mesas redondas sobre assuntos Leonísticos, quando solicitado pelo Governador;
- i) Elaborar, cumprir e propor mudanças, quando necessárias, no seu Regimento Interno.

Artigo 46- O Comitê de Honra será presidido pelo Ex-Governador do Distrito LB-2, cujo mandato tenha se expirado mais recentemente, e na ausência ou impedimento deste, pelo seu imediato antecessor e assim sucessivamente.

Artigo 47 – O Comitê de Honra reunir-se-á quando necessário, mediante convocação pelo Governador do Distrito, pelo Presidente do Comitê de Honra ou por deliberação da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único:

I – O Comitê de Honra reunir-se-á sempre com um mínimo de 05 (cinco) ex-Governadores, desde que todos os demais tenham sido convocados com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, designando-se a pauta da reunião, o dia, a hora e o local, via eletrônica;

II- Poderão participar das reuniões do Comitê de Honra o Governador e os Vice-Governadores, com direito a voz, mas sem direito a voto.

## TÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Artigo 48 – Governador do Distrito LB-2: Sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, o Governador será o representante da associação em seu distrito. Além disso, ele será o principal dirigente administrativo do seu distrito, exercendo supervisão direta sobre o Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Governadores, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, Secretário e Tesoureiro de gabinete e demais membros do gabinete conforme previsto neste Estatuto. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

- a) Promover a Fundação de Lions Clubes Internacional e todas as atividades de serviço por ela implementadas, fomentando seus propósitos;
- b) Representar o Distrito LB-2, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Organizar o Distrito em Regiões e Divisões, dando ciência ao Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB e Lions Clubes Internacional;
- d) Convocar e presidir, quando estiver presente, o Gabinete, a Convenção e igualmente presidir, quando estiver presente, outras reuniões distritais. Caso não possa presidir durante determinado prazo, o dirigente a presidir tais reuniões deverá ser o Primeiro, o Segundo ou o Terceiro Vice-Governador de distrito; entretanto, se ele não estiver presente, o dirigente distrital escolhido pelos associados participantes deverá presidir;
- e) Nomear, por portaria, os membros do Gabinete Distrital e as Comissões, que entenda necessárias, em conformidade com os objetivos que pretenda alcançar, podendo criar, além das Assessorias recomendadas pela Associação Internacional de Lions Clubes, outras Assessorias, Comitês, Comissões, Departamentos e outros Órgãos, com mandato de um ano Leonístico independentemente de consulta aos Lions Clubes;
- f) Exercer supervisão e autoridade sobre os dirigentes do Gabinete e membros nomeados aos comitês do Distrito LB-2 conforme previsto neste estatuto;
- g) Servir como o presidente da Equipe Global de Ação de distrito para administrar e promover o crescimento do quadro associativo, desenvolvimento de novos clubes, desenvolvimento de liderança e serviços humanitários junto aos clubes de todo o distrito:
  - 1) Garantir a seleção de um líder Leão qualificado para as posições de Coordenador da GST de distrito, Coordenador da GMT de distrito e Coordenador da GLT de distrito;
  - 2) Garantir reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe Global de Ação de distrito.
  - 3) Colaborar com a Equipe Global de Ação do distrito múltiplo.
- h) Comparecer e tomar parte nas reuniões do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;
- i) Promover o intercâmbio de ideias e proveitosa e harmônica aproximação entre os Lions Clubes do Distrito LB-2;
- j) Superintender e fiscalizar todos os Lions Clubes do Distrito LB-2 a fim de que cumpram o Estatuto e Regulamentos vigentes;
- k) Supervisionar, incentivar e autorizar a fundação dos novos Clubes;
- l) Entregar as Cartas Constitutivas dos novos Clubes, fixando as datas respectivas, podendo designar um dirigente do Gabinete para tal missão;
- m) Propor à Associação Internacional de Lions Clubes a suspensão temporária ou cancelamento da Carta Constitutiva de qualquer Lions Clube do Distrito LB-2, que por incapacidade econômica, financeira, administrativa ou por desrespeito às normas Leonísticas Internacionais, não possa subsistir;

- n) Assegurar-se de que todos os clubes do Distrito LB-2 serão visitados pelo Governador ou outro dirigente distrital uma vez ao ano para que haja uma administração bem-sucedida. Um relatório de visitas deve ser encaminhado à sede internacional referente a cada visita;
- o) Apresentar, por ocasião das reuniões do Gabinete Distrital, relatório de suas atividades e da situação econômica, financeira e administrativa do Distrito LB-2;
- p) Apresentar um relatório atualizado detalhando as receitas e despesas do Distrito LB-2 na Convenção Distrital;
- q) Entregar em tempo hábil, ao término do exercício Leonístico, quando da instalação do Gabinete seguinte, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do Distrito LB-2 ao seu sucessor no cargo;
- r) Comunicar a Lions Clubs Internacional todas as violações referentes ao uso do nome e emblema da associação que forem do seu conhecimento;
- s) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional através do Manual do Governador de Distrito e outras diretrizes.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo III-Regulamento, Seção 1)

Artigo 49 – Primeiro Vice-Governador, ao Segundo Vice-Governador e ao Terceiro Vice-Governador, na ordem de precedência:

Parágrafo Primeiro: O Primeiro Vice-Governador do Distrito LB-2, sujeito à supervisão e direcionamento do Governador, deverá atuar como o principal assistente administrativo e representante do Governador. Suas responsabilidades específicas deverão ser, porém, não deverão limitar-se a:

- a) Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubs;
- b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhes forem designadas pelo Governador;
- c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional;
- d) Participar das reuniões do Gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador do Distrito, além de participar das reuniões e dos treinamentos do Conselho de Governadores;
- e) Servir como o principal contato da Equipe do Governador de Distrito para com a Equipe Global de Aumento de Associados, participando ativamente das atividades de aumento de associados, extensão de novos clubes, assegurando ainda o sucesso dos clubes existentes no distrito.
- f) Prestar assistência ao Governador na análise dos pontos fortes e fracos dos clubes, identificando os clubes fracos atualmente e potencialmente, visando estabelecer planos de fortalecimento;
- g) Fazer visitas aos clubes como representante do Governador, sempre que por ele solicitado;
- h) Trabalhar junto com o Comitê de Convenções do Distrito, oferecendo assistência no planejamento e realização da Convenção Anual de Distrito, além de prestar assistência ao Governador na organização e promoção de outros eventos distritais;
- i) A pedido do Governador, supervisionar outros Comitês Distritais;
- j) Participar do planejamento para o próximo ano, inclusive quanto ao orçamento do Distrito LB-2;
- k) Familiarizar-se com os deveres do Governador de distrito, para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo como Governador de Distrito Interino até que a vaga seja preenchida de acordo com estes regulamentos e regras de procedimento adotados pela Diretoria Internacional;
- l) Conduzir uma avaliação da qualidade do distrito e colaborar com os dirigentes do distrito, especificamente com os membros da Equipe Global de Ação do distrito e outros presidentes de comitês durante o seu mandato como Primeiro Vice-Governador para desenvolver um plano de aumento de associados, desenvolvimento de liderança, melhoria operacional e a realização de serviços humanitários para ser apresentado e aprovado pelo Gabinete Distrital durante o seu mandato como Governador.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo III-Regulamento, Seção 2)

Parágrafo Segundo: O Segundo Vice-Governador do Distrito LB-2, sujeito à supervisão e direcionamento do Governador, deverá atuar como assistente na administração do Distrito LB-2 e representante do Governador. Suas responsabilidades específicas deverão ser, porém, não deverão limitar-se a:

- a) Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubs;
- b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhes forem designadas pelo Governador;
- c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional

- d) Participar das reuniões do Gabinete Distrital e conduzir todas as reuniões na ausência do Governador e do Primeiro vice-Governador de distrito, além de participar das reuniões e dos treinamentos do Conselho de Governadores;
- e) Familiarizar-se com a condição e a situação dos clubes do distrito, examinar o demonstrativo financeiro e oferecer assistência ao Governador e ao Primeiro Vice-Governador na identificação e fortalecimento dos clubes existentes e dos que estejam potencialmente fracos;
- f) Fazer visitas aos clubes como representante do Governador, sempre que por ele solicitado;
- g) Oferecer assistência ao Governador e ao Primeiro Vice-Governador no planejamento e realização da Convenção anual do Distrito LB-2;
- h) Trabalhar junto com o Coordenador Distrital de LCIF e oferecer assistência no atingimento de metas anuais, utilizando-se da distribuição regular de material informativo sobre LCIF, visando aumentar o conhecimento e apoio à Fundação;
- i) Trabalhar junto com o comitê de informática do Distrito LB-2, oferecendo assistência na promoção e uso do website da associação e da Internet pelos associados e clubes para obter informações, enviar relatórios, fazer compras de materiais para clubes, etc;
- j) A pedido do Governador de distrito, supervisionar outros Comitês distritais;
- k) Oferecer assistência ao Governador, ao Primeiro Vice-Governador e ao Gabinete Distrital no planejamento do ano vindouro, inclusive quanto ao orçamento de distrito;
- l) Familiarizar-se com os deveres do Governador de distrito, para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador ou de Primeiro Vice-Governador de distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes a tais cargos como Governador de Distrito Interino até que as vagas sejam preenchidas de acordo com estes regulamentos e regras de procedimento adotadas pela Diretoria Internacional.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo III-Regulamento, Seção 3)

Parágrafo Terceiro: O Terceiro Vice-Governador do Distrito LB-2, sujeito à supervisão e direcionamento do Governador, deverá atuar como assistente na administração do Distrito LB-2 e representante do Governador. Suas responsabilidades específicas deverão ser, porém, não deverão limitar-se a:

- a) Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhes forem designadas pelo Governador;
- c) Participar ativamente e inspirar outros dirigentes distritais a administrar e promover efetivamente o aumento de associados e a organização de novos Clubes;
- d) Participar ativamente de todas as Reuniões de Gabinete Distrital, bem como da Convenção Distrital;
- e) Quando solicitado pelo Governador, Prestar assistência ao Assessor da Mutua do Distrito LB-2, apoiando e estimulando seu crescimento;
- f) Quando solicitado pelo Governador, prestar assistência ao Assessor de Patrimônio do Distrito LB-2, colaborando no cadastramento dos patrimônios dos Lions Clubes;
- g) Desempenhar outros deveres conforme designação do Governador do Distrito;
- h) Desempenhar outras funções e atos conforme determinado pelas normas da Associação.
- i) Oferecer assistência ao Governador, ao Primeiro Vice-Governador, ao Segundo Vice-Governador e ao Gabinete Distrital no planejamento do ano vindouro, inclusive quanto ao orçamento de distrito;
- j) Familiarizar-se com os deveres do Governador de distrito, para que, na eventualidade de vaga no cargo de Governador, de Primeiro Vice-Governador ou de Segundo Vice-Governador de distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes a tais cargos como Governador de Distrito Interino até que as vagas sejam preenchidas de acordo com estes regulamentos e regras de procedimento adotadas pela Diretoria Internacional.

Artigo 50 – O Ex-Governador Imediato do Distrito LB-2, além de Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes, deverá atuar sob a supervisão do Governador desempenhando os seus deveres conforme implica o título do cargo e suas responsabilidades específicas deverão ser:

- a) Atuar como Presidente do Comitê de Honra do Distrito LB-2;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Honra;
- c) Comparecer às reuniões da Convenção Distrital e das Reuniões do Gabinete Distrital;
- d) Editar os pareceres do Comitê de Honra.

Artigo 51 – O Secretário do Distrito LB-2, além de Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes, deverá atuar sob a supervisão do Governador desempenhando os deveres conforme implica o título do cargo e suas responsabilidades específicas deverão ser:

- a) Expedir as convocações para a Convenção Distrital, as reuniões do Gabinete Distrital e outras reuniões do Gabinete;
- b) Participar da Convenção Distrital e das reuniões do Gabinete Distrital, secretariando-as e elaborando suas respectivas Atas e enviando cópias: as secretarias dos Clubes, membros do Gabinete Distrital, Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB e à Associação Internacional de Lions Clubes, dentro de 15 (quinze) dias após cada reunião;
- c) Apresentar relatórios das atividades do período anterior da secretaria, por ocasião das reuniões do Gabinete Distrital, com exclusão da Primeira Reunião Ordinária;
- d) Manter registros e atas da Convenção Distrital e Reuniões de Gabinete, permitindo a inspeção desses documentos pelo Governador, qualquer membro do Gabinete, ou Clube (ou seus agentes autorizados) em tempo hábil para qualquer propósito considerado apropriado;
- e) Manter escrituração exata e registros de contabilidade da Convenção Distrital e Reuniões de Gabinete, permitindo a inspeção desses documentos pelo Governador, qualquer membro do Gabinete, ou Clube (ou seus agentes autorizados) em tempo hábil para qualquer propósito considerado apropriado. Conforme determinação do Governador ou do Gabinete, os livros e registros deverão ser apresentados a pedido de qualquer auditor indicado pelo Governador;
- f) Representar o Governador quando designado;
- g) Assinar as correspondências do Distrito LB-2 que lhe competem;
- h) Visitar, quando solicitado pelo Governador, os Lions Clubes para orientá-los ou examinar sua situação social e administrativa;
- i) Manter em dia os arquivos e as correspondências do Distrito LB-2;
- j) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional;
- k) Entregar em tempo hábil, ao término do seu mandato, todos os livros e registros gerais do Distrito LB-2 ao seu sucessor no cargo.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo III-Regulamento, Seção 4)

Parágrafo Único: O Secretário Adjunto do Distrito LB-2, além de Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes, deverá atuar sob a supervisão do Governador desempenhando os deveres conforme implica o título do cargo auxiliando na execução dos trabalhos do Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar outras obrigações que lhe forem designadas pelo Governador.

Artigo 52 – O Tesoureiro do Distrito LB-2, além de Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes, deverá atuar sob a supervisão do Governador desempenhando os deveres conforme implica o título do cargo e suas responsabilidades específicas deverão ser:

- a) Participar da Convenção Distrital e das reuniões do Gabinete Distrital, apresentando relatórios das atividades da tesouraria, submetendo à apreciação do Gabinete, a previsão orçamentária semestral e os balancetes do período anterior;
- b) Obter fiança pelo fiel desempenho aos seus deveres em uma soma tal e com a devida importância e garantias exigidas pelo Governador;
- c) Cobrar e receber todas as quotas e taxas impostas aos associados e clubes do Distrito, depositando-as no banco ou bancos determinados pelo Governador, só podendo desembolsá-las conforme determinação do Governador;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Clubes para com a Associação Internacional de Lions Clubes e para com o Distrito LB-2;
- e) Manter escrituração exata e registros de contabilidade da Convenção Distrital e Reuniões de Gabinete, permitindo a inspeção desses documentos pelo Governador, qualquer membro do Gabinete, ou Clube (ou seus agentes autorizados) em tempo hábil para qualquer propósito considerado apropriado. Conforme determinação do Governador ou do Gabinete, os livros e registros deverão ser apresentados a pedido de qualquer auditor indicado pelo Governador;
- f) Efetuar todos os recebimentos e pagamentos devidos, a qualquer título, pelo Distrito LB-2;

- g) Remeter e pagar ao Tesoureiro do Conselho do Distrito Múltiplo LB as quotas e taxas do distrito, e obter o devido recibo;
- h) Representar o Governador quando designado;
- i) Assinar as correspondências do Distrito LB-2 que lhe competem;
- j) Visitar, quando solicitado pelo Governador, os Lions Clubes para orientá-los ou examinar sua situação administrativa financeira;
- k) Cumprir as exigências pertinentes à regularidade fiscal do Distrito LB-2, com auxílio de um profissional técnico da área, contratado pelo Distrito LB-2;
- l) Entregar em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do Distrito ao seu sucessor no cargo;
- m) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo III-Regulamento, Seção 4)

Parágrafo Único: O Tesoureiro Adjunto do Distrito LB-2, além de Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes, deverá atuar sob a supervisão do Governador desempenhando os deveres conforme implica o título do cargo auxiliando na execução dos trabalhos do Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar outras obrigações que lhe forem designadas pelo Governador.

Artigo 53 – Os Coordenadores, membros da Equipe Global de Ação do Distrito LB-2, além de Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes, tem como atribuições em seus respectivos cargos:

Parágrafo Primeiro: O Coordenador da Equipe Global de Serviços (GST) do Distrito LB-2 deverá:

- a) Incentivar os clubes a implementar projetos de serviço que estejam alinhados com as Iniciativas Globais de LCI, incluindo a Estrutura de Serviços de LCI;
- b) Trabalhar com clubes para aumentar a exposição do impacto dos serviços Leonísticos nas comunidades locais;
- c) Colaborar com os Coordenadores da GMT e GLT de Distrito e o Presidente da Equipe Global de Ação (Governador) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, conservação de associados e expansão do serviço humanitário;
- d) Trabalhar com os Presidentes de Região, de Divisão e Assessores de serviços de clube para ajudar os clubes a alcançarem as suas metas de serviços, assegurar que os relatórios sejam feitos regularmente no MyLCI, e incentivar a utilização de ferramentas oferecidas por LCI (como o aplicativo MyLion) para aumentar o envolvimento nos projetos de serviços;
- e) Apoiar os projetos de serviços comunitários locais que gerem a sensação de pertencer e orgulho dos Leões e Leos do Distrito LB-2;
- f) Promover projetos de serviço que atraiam participantes de diferentes gerações, como o desenvolvimento de liderança e a integração com os Leos;
- g) Em colaboração com o Coordenador de LCIF, maximizar a utilização de recursos e a captação de fundos de LCIF e monitor os subsídios de LCIF concedidos ao Distrito LB-2;
- h) Reunir comentários dos Lions Clubes e Distrito LB-2 relacionados aos desafios, oportunidades e sucessos dos serviços; compartilhar as informações reunidas com o Coordenador do Distrito Múltiplo LB para solucionar problemas/eliminar entraves que impeçam a implementação bem-sucedida dos programas de serviços.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo III-Regulamento, Seção 5)

Parágrafo Segundo: O Coordenador da Equipe Global do Quadro Associativo (GMT) do Distrito LB-2 deverá:

- a) Colaborar com os Coordenadores da GLT e GST de Distrito e Presidente da Equipe Global de Ação (Governador) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário;
- b) Desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento do quadro associativo distrital;
- c) Colaborar com os Presidentes de Região, Divisão e Assessores de aumento de associados de clubes para identificar comunidades sem clubes ou locais onde se possa fundar mais clubes;
- d) Motivar os clubes a convidar novos associados, inspirar experiências positivas e assegurar que os clubes estejam cientes da disponibilidade dos programas e recursos de aumento de associados;

- e) Monitorar os relatórios de associados do clube. Reconhecer os clubes que estejam aumentando o quadro associativo e apoiar aqueles que estejam perdendo associados;
- f) Trabalhar com os clubes que corram risco de cancelamento, garantindo que os pagamentos sejam feitos dentro do prazo;
- g) Incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação;
- h) Agir rapidamente mediante indicações de possíveis associados fornecidas pelo Coordenador da GMT do Distrito Múltiplo LB ou LCI e acompanhar o recrutamento e reportar o status da indicação;
- i) Completar os requisitos e enviar solicitações para receber financiamento de Distrito de LCI para atividades de aumento de associados;
- j) Confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de clube, em colaboração com o Coordenador da GMT de Distrito e dirigentes de clube;
- k) Oferecer estratégias de conservação se associados para clubes, em colaboração com os Coordenadores da GLT e da GST do Distrito LB-2.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo III-Regulamento, Seção 6)

Parágrafo Terceiro: O Coordenador da Equipe Global de Liderança (GLT) do Distrito LB-2 deverá:

- a) Colaborar com os Coordenadores da GMT e GST de Distrito LB-2 e Presidente da Equipe Global de Ação (Governador) no sentido de potencializar as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de liderança, aumento de associados e expansão do serviço humanitário;
- b) Desenvolver e executar um plano anual para o desenvolvimento de liderança no Distrito LB-2;
- c) Comunicar-se regularmente com os Presidentes de Região, Divisão e Vice-Presidentes dos clubes para garantir que estejam cientes dos programas e recursos disponíveis para o desenvolvimento de liderança;
- d) Oferecer motivação contínua para os Presidentes de Região, Divisão e Vice-Presidentes dos clube para alcançarem as metas do desenvolvimento de liderança;
- e) Promover oportunidades de desenvolvimento de liderança que incentivem a participação em todos os níveis da associação;
- f) Colaborar com os Coordenadores da GMT e GST do Distrito LB-2 para proporcionar estratégias de conservação de associados aos clubes;
- g) Incluir grupos diversificados de pessoas para participarem das iniciativas da Equipe Global de Ação.
- h) Identificar novos e possíveis líderes para participarem das oportunidades de serviço, desenvolvimento de liderança e aumento de associados;
- i) Organizar e facilitar treinamentos realizados por instrutores e com base na web, em coordenação com LCI;
- j) Confirmar que os novos associados recebam orientação eficaz em âmbito de clube, em colaboração com o Coordenador da GMT do Distrito LB-2 e dirigentes de clube;
- k) Concluir os requisitos e enviar solicitações para receber financiamento de distrito de LCI para atividades de desenvolvimento de liderança.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo III-Regulamento, Seção 7)

Artigo 54 - O Coordenador da Fundação de Lions Clubs Internacional (LCIF) do Distrito LB-2 é indicado pelo Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo LB em consulta com o Governador do Distrito LB-2 e é nomeado pelo Presidente do Conselho de Curadores de LCIF para servir por um mandato de três anos. Esta posição serve como um embaixador para a Fundação de Lions Clubs Internacional e se reporta diretamente ao Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo LB, ao mesmo tempo em que trabalha em estreita colaboração com a liderança do Distrito. Suas atribuições são:

- a) Estar familiarizado com as iniciativas de LCIF e informar os Leões de dentro do Distrito LB-2 sobre os diversos subsídios e projetos apoiados por LCIF. Auxiliar o Governador com solicitação de subsídios para LCIF, conforme necessário;
- b) Promover as iniciativas da Fundação nas publicações do Distrito LB-2, durante os eventos do distrito e para o público em geral;
- c) Assegurar que os projetos locais financiados por LCIF recebam uma divulgação adequada e sigam as diretrizes para os critérios de subsídios;
- d) Incentivar todos os Leões a contribuir para LCIF e promover e programas de reconhecimento de doadores individuais e de clubes como incentivo a doações para LCIF;
- e) Identificar possíveis doadores principais, fundações locais, corporações e empresas com potencial para apoiar LCIF e, quando apropriado, se envolver no processo de solicitação de doação;

- f) Ajudar com o envio de fundos de LCIF, solicitações de títulos de CMJ e outras informações relativas à doação, quando necessário;
- g) Incentivar os clubes a selecionar um Leão para servir como Coordenador de LCIF do clube (que pode ser o ex-presidente imediato do clube). Realizar um treinamento anual para os Coordenadores de LCIF de clube. Comunicar-se trimestralmente com cada Coordenador de LCIF de clube;
- h) Em colaboração com o Governador e o Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo LB, desenvolver e executar um plano com metas acordadas. Comunicar-se mensalmente com o Coordenador de LCIF do Distrito Múltiplo LB para discutir o progresso e as dificuldades.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo III-Regulamento, Seção 8)

Artigo 55 – O Presidente de Região (se este cargo for utilizado durante o mandato do Governador), sujeito à supervisão e orientação do Governador, deverá ser o principal dirigente administrativo da Região. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

- a) Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Realizar, pelo menos a cada três meses, uma reunião com os Presidentes de Divisão, a fim de avaliar a situação dos clubes da Região, com relação às campanhas de serviço, número de associados, frequência e demais problemas;
- c) Participar da Convenção Distrital e das reuniões do Gabinete Distrital;
- d) Juntamente com o Coordenador da GMT de Distrito, desempenhar um papel ativo na organização de novos clubes e no fortalecimento dos clubes fracos;
- e) Visitar uma reunião ordinária de cada clube da sua região pelo menos uma vez durante o seu mandato, reportando suas conclusões para o governador de distrito, coordenador da GMT de distrito, coordenador da GLT do Distrito, coordenador da GST de distrito, conforme o caso;
- f) Visitar uma reunião ordinária da diretoria de cada clube da sua região pelo menos uma vez durante o seu mandato, reportando suas conclusões para o governador de distrito, coordenador da GMT de distrito, coordenador da GLT de distrito, coordenador da GST de distrito, conforme o caso;
- g) Empenhar-se para que todos os clubes de sua região funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clube devidamente adotados;
- h) Promover a Iniciativa para a Qualidade do Clube junto aos clubes da região;
- i) Em conjunção com o Coordenador da GLT de Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Leões da divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na divisão, distrito ou distrito múltiplo;
- j) Em coordenação com o Coordenador da GST de distrito, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas de serviços globais, informando os Leões da divisão sobre as oportunidades de serviços da divisão, distrito ou distrito múltiplo;
- k) Promover a representação nas Convenções Internacionais, do Distrito Múltiplo LB e do Distrito LB-2 com pelo menos uma quota total de delegados à qual os clubes de sua Região tenham direito;
- l) Fazer visitas oficiais às reuniões de clubes ou nas noites de entrega da Carta Constitutiva, conforme determinação do Governador do Distrito LB-2;
- m) Desempenhar tarefas adicionais que lhe forem atribuídas periodicamente pelo Governador.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo III-Regulamento, Seção 9)

Artigo 56 – O Presidente de Divisão, sujeito à supervisão e orientação do Governador do Distrito LB-2, será o principal dirigente administrativo da sua Divisão. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

- a) Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Servir como presidente do Comitê Consultivo do Governador do Distrito LB-2 na sua Divisão e, na qualidade de presidente, convocar as quatro reuniões ordinárias do referido Comitê anualmente;
- c) Esforçar-se para incluir os Coordenadores da GMT, da GLT e da GST do Distrito LB-2 como convidados especiais para a reunião do Comitê Consultivo do Governador de Distrito para discutir as necessidades relacionadas ao quadro associativo, desenvolvimento de liderança e serviços e como essas equipes podem ajudar os clubes da divisão;
- d) Elaborar um relatório de cada reunião do Comitê Consultivo do Governador, apresentando-o nas ocasiões das Reuniões do Gabinete Distrital e enviando cópias a Lions Clubes Internacional e ao Governador. Deve-se enviar cópias para os Coordenadores da GMT, da GLT e da GST do Distrito LB-2 e Presidente da Região, quando for o caso;



- e) Promover a Iniciativa para a Qualidade do Clube junto aos clubes da Divisão;
- f) Em parceria com o Coordenador da GMT do Distrito, desempenhar papel ativo na organização de novos clubes e manter-se informado sobre as atividades e funcionamento de todos os clubes da Divisão;
- g) Em parceria com o Coordenador da GLT do Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na Divisão, Distrito LB-2 ou Distrito Múltiplo LB;
- h) Em parceria com o Coordenador da GST do Distrito, desempenhar um papel ativo em apoio às iniciativas de serviços globais, informando os Leões da Divisão sobre as oportunidades de serviços da Divisão, Distrito LB-2 ou Distrito Múltiplo LB;
- i) Representar os clubes da Divisão no caso de surgir problemas com o Distrito LB-2, Distrito Múltiplo LB ou Lions Clubes Internacional;
- j) Supervisionar o progresso dos projetos do Distrito LB-2, Distrito Múltiplo LB e Lions Clubes Internacional em sua Divisão;
- k) Empenhar-se para que todos os clubes de sua Divisão funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clube devidamente adotadas;
- l) Promover a representação nas Convenções Internacionais, do Distrito Múltiplo LB e do Distrito LB-2 com pelo menos uma quota total de delegados à qual os clubes de sua Região tenham direito;
- m) Participar de reuniões regulares dos clubes de sua Divisão, pelo menos uma vez durante sua gestão, relatando seu parecer ao Governador do Distrito e ao Presidente de Região, quando for o caso, principalmente no tocante aos clubes fracos;
- n) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional;
- o) Participar de todas as reuniões programadas, no âmbito do Distrito LB-2, de Distrito Múltiplo LB e da Associação Internacional de Lions Clubes, conforme estipulado neste Estatuto;
- p) Reunir-se com o Presidente de Região, quando utilizado pelo Governador, pelo menos a cada dois meses, para avaliar a situação de cada Clube da Divisão, com relação a campanhas de serviço, número de associados, frequência, não remessa de informes mensais, dificuldades financeiras e outros problemas;
- q) Conhecer e compreender a estrutura e função da organização administrativa do Distrito;
- r) Colaborar com os Assessores Distritais para que os Clubes tomem conhecimento dos programas existentes no Distrito LB-2, no Distrito Múltiplo LB e na Associação Internacional de Lions Clubes.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo III-Regulamento, Seção 10)

Artigo 57 – Compete aos Assessores Distritais e aos Assistentes Distritais, além de Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes, propor medidas e elaborar programas a serem sugeridos aos Lions Clubes, em suas áreas respectivas, desempenhando as tarefas e encargos que lhes forem confiados pelo Governador.

Parágrafo Único: Os Assessores e Assistentes Distritais, quando convocados, deverão participar das reuniões do Gabinete Distrital, sem direito a voto.

#### TÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES, POSSE E PRAZO

Artigo 58 – O Governador, Primeiro Vice-Governador, o Segundo Vice-Governador e o Terceiro Vice-Governador do Distrito serão eleitos anualmente, na Convenção do Distrito LB-2.

Parágrafo Primeiro: Compete privativamente à Assembleia Geral da Convenção Distrital destituir, por justa causa, os administradores citados nesse artigo, conforme previsão no art. 59, inciso I, do Código civil Brasileiro, mediante voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos na Convenção, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Segundo: Por Justa causa entendesse, todo ato faltoso que faz desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre as partes, tornando indesejável o prosseguimento da relação existente. Os atos faltosos do Governador, Primeiro Vice-Governador, o Segundo Vice-Governador e o Terceiro Vice-Governador do Distrito LB-2 que justificam o seu afastamento tanto podem referir-se às obrigações estatutárias como também à sua conduta pessoal que possa refletir no exercício daquele cargo.

Parágrafo Terceiro: Para a caracterização da justa causa deve-se observar, por analogia, o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, com as adaptações cabíveis.

(Adaptado do Estatuto do Distrito Múltiplo LB, Artigo 59, Edição de 16/5/2015)

Artigo 59 – Um candidato ao Cargo de Governador de Distrito deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube constituído e igualmente em pleno gozo de seus direitos, no Distrito LB-2;
- b) Obter endosso de seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito LB-2;
- c) Estar ocupando, no momento, o cargo de Primeiro Vice-Governador do Distrito.

Parágrafo Primeiro: No caso de o Primeiro Vice-Governador de Distrito, em exercício, não concorrer à eleição de Governador do Distrito, a vaga será preenchida pela candidatura do Segundo Vice-Governador do Distrito.

Parágrafo Segundo: Na negativa dos dois (02) Vice-Governadores, qualquer associado de Clube que preencha os requisitos exigidos por Lions Clube Internacional e que tenha atuado por um ano adicional como membro de Gabinete do Distrito, também será um candidato habilitado.

Artigo 60 – Os candidatos aos cargos de Primeiro Vice-Governador, Segundo Vice-Governador e Terceiro Vice-Governador deverão atender as normas dos Estatutos de Lions Internacional, respetivamente:

1- Para o cargo de Primeiro Vice-Governador:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito LB-2;
- b) Obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do Distrito LB-2;
- c) Estar servindo como Segundo Vice-Governador de Distrito em exercício no Distrito LB-2;
- d) Apenas no evento do Segundo Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição para Primeiro Vice-Governador, ou se houver vaga no cargo de Segundo Vice-Governador de distrito na época da convenção de distrito, todo e qualquer associado de clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de Segundo Vice-Governador de distrito (Artigo 60, Item 2, Alínea c), poderá se candidatar ao cargo.

2- Para o cargo de Segundo Vice-Governador:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito LB-2;
- b) Obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do Distrito LB-2;
- c) Ter servido ou estiver servindo no momento em que assumir o cargo de Segundo Vice-Governador de distrito:
  - (c1) Como presidente de um Lions clube por um mandato completo ou a maior parte dele, e membro da diretoria de um Lions clube por um período que não seja inferior a dois (2) anos adicionais; e
  - (c2) Como presidente de divisão ou presidente de região ou secretário e/ou tesoureiro de gabinete por um mandato completo ou a maior parte dele.
  - (c3) Contanto que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

(Adaptado do Estatuto e Regulamentos de Lions Clubes Internacional, Seção 6, Edição de 4/7/2017)

3- Para o cargo de Terceiro Vice-Governador:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito LB-2;
- b) Obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do Distrito LB-2;
- c) Ter servido ou estiver servindo no momento em que assumir o cargo de Terceiro Vice-Governador de distrito:
  - (c1) Como presidente de um Lions clube por um mandato completo ou a maior parte dele, e membro da diretoria de um Lions clube por um período que não seja inferior a dois (2) anos adicionais; e
  - (c2) Como presidente de divisão ou presidente de região ou secretário e/ou tesoureiro de gabinete por um mandato completo ou a maior parte dele.
  - (c3) Contanto que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

Parágrafo Único: Conforme normativa de Lions Internacional nenhum outro requisito será exigido para o cargo de Segundo Vice-Governador, além dos citados neste Artigo 60, Item 2, não sendo necessário ter atuado ou estar atuando no cargo de Terceiro Vice-Governador.

Artigo 61 – Os candidatos aos cargos de Governador, de Primeiro Vice-Governador, de Segundo Vice-Governador, de Terceiro Vice-Governador do Distrito LB-2 e as indicações aos cargos de Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, serão apresentados pelos Clubes a que pertencerem ou pela maioria dos Clubes do Distrito LB-2, ao Governador em exercício, até 30 (trinta) dias da data da Instalação da Convenção Distrital, apresentando os seguintes requisitos:

- a) Ata de indicação do Clube;
- b) Currículo Leonístico do Candidato;
- c) Requerimento pessoal de sua candidatura ao cargo pleiteado.

Artigo 62 – No caso de ocorrer vaga de Governador, o Primeiro Vice-Governador, e, em sua falta ou impedimento, o Segundo Vice-Governador passará a ocupar o cargo de Governador do Distrito e desempenhará suas funções e terá a mesma autoridade que o Governador do Distrito, até que tal vaga seja preenchida pela Diretoria Internacional para o restante da gestão, podendo ser indicado definitivamente para as funções o Primeiro ou o Segundo Vice-Governador.

Parágrafo Único: A promoção do Primeiro Vice-Governador ou do Segundo Vice-Governador não se realizará se o mesmo expressar, por escrito, sua recusa.

Artigo 63 – Caso não seja eleito na Convenção Distrital, o Governador será eleito pelos delegados do seu Distrito presente à Convenção do Distrito Múltiplo LB, em plenária específica do Distrito LB-2.

Artigo 64 – Caso não seja eleito ou em caso de vacância, o cargo de Primeiro Vice-Governador ou de Segundo Vice-Governador permanecerá vago, enquanto não for preenchido.

Parágrafo Único: Para o preenchimento de uma vaga para o cargo de primeiro ou segundo vice-Governador de distrito, o Governador do Distrito LB-2 deverá convocar uma reunião com os atuais membros do Gabinete Distrital, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais, e com os ex-dirigentes internacionais em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a Lions clubes constituídos e em pleno gozo dos seus direitos no Distrito. Será dever dos participantes desta reunião nomear um associado qualificado que atenda as normas dos Estatutos de Lions Internacional para o cargo em questão (Artigo 60 desse Estatuto), para atuar como primeiro ou segundo vice-Governador de distrito até o final da gestão. Para o preenchimento desta vaga, será dever do Governador, ou na sua ausência, do Ex-Governador mais recente que estiver disponível, enviar convites para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la. O presidente da reunião deverá comunicar os resultados à sede internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com a evidência do envio dos convites e número de participantes. Os Leões com o direito de receber convites para participar e que se fizerem presentes à referida reunião terão o direito de lançar um voto para o Leão de sua escolha.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo II-Regulamento, Seção 6)

Artigo 65 – As eleições para os cargos considerados neste título serão realizadas mediante votação secreta, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria simples do número dos votos válidos.

Parágrafo Primeiro: Havendo empate, será considerado eleito o candidato que, preferencialmente:

- a) Tiver sua filiação mais antiga, no Leonismo;
- b) Tiver mais idade.

Parágrafo Segundo: Mesmo em caso de candidatura única, a eleição, por recomendação da Associação Internacional de Lions Clubes, deverá ser secreta.

Artigo 66 – O mandato do cargo de Governador é de um Ano Leonístico, iniciando-se em 1º de julho do ano da eleição e término em 30 de junho do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro: Para efeito solene, a posse será concretizada na Sessão Plenária do último dia da Convenção Internacional, realizada no ano que for eleito em conjunto com a posse do Presidente Internacional.

Parágrafo Segundo: Após a posse do Governador, o Primeiro Vice-Governador, o Segundo Vice-Governador, o Terceiro Vice-Governador, bem como os demais integrantes do Gabinete Distrital, estarão simbólica e automaticamente empossados.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos cargos de nomeação encerrar-se-á concomitantemente ao do Governador.

Artigo 67 – A transmissão simbólica do cargo de Governador dar-se-á em Sessão Solene, por ocasião da realização da Primeira Reunião do Gabinete Distrital, onde será realizada a Instalação do Gabinete da nova Governadoria.

## TÍTULO VIII – DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 68 – Os Clubes deverão pagar uma quota de contribuição ao Distrito LB-2, além das quotas devidas à Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 69 – O valor da quota distrital e sua forma de pagamento serão fixadas pela Convenção Distrital.

Artigo 70 – A Convenção Distrital fixará, também, o valor da joia e da quota de Associado-Fundador e Associado Novo, dos Lions Clubes que compõem o Distrito e devidas ao Distrito LB-2.

Artigo 71 – A quota per capita semestral será cobrada com base no número de associados de cada Clube, de acordo com Informe de movimentos de associados correspondente aos meses de junho e dezembro de cada

ano, respectivamente, e deverá ser paga à sede da Governadoria, o mais tardar até o último dia dos meses de julho e janeiro de cada ano, respectivamente.

(Adequado ao Estatuto de Lions Internacional Revisado em 30/06/2016)

Artigo 72 – O não pagamento de qualquer das quotas constitui motivo para a suspensão dos direitos do Clube, bem como o cancelamento de sua afiliação.

Artigo 73 – O movimento financeiro do Distrito LB-2 deverá ser efetuado através de estabelecimento bancário escolhido pelo Tesoureiro e referendado pelo **Gabinete Distrital**.

Parágrafo Único: A conta bancária deverá ser movimentada conjuntamente pelo Governador e pelo Tesoureiro.

## TÍTULO IX – DOS DEVERES DOS LIONS CLUBES

Artigo 74 – Os Lions Clubes do Distrito LB-2, observada sua autonomia, devem:

- a) Respeitar e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e todos os atos emanados da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas reuniões do Gabinete Distrital, das Convenções Distritais e das Convenções de Distrito Múltiplo LB;
- c) Respeitar e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e resoluções emanadas do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;
- d) Acatar o que for determinado pelo Governador ou por outro dirigente Distrital;
- e) Manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos em ordem, a fim de possibilitar a sua verificação, em qualquer tempo, pelos Dirigentes ou Comissões competentes;
- f) Manter registro separado da receita financeira oriunda de campanhas, atividades ou doações, não podendo estas verbas ser empregadas na manutenção do Clube;
- g) Enquadrar o Clube nas exigências legais e fiscais das áreas Federal, Estadual e Municipal;
- h) Pagar em dia os compromissos financeiros para com a Associação Internacional de Lions Clubes e para com o Distrito LB-2;
- i) Publicar boletins periódicos de divulgação do Leonismo e suas atividades;
- j) Remeter, impreterivelmente, no dia imediato da última reunião do mês, os informes do Movimento de Associados e de Atividades à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Governador do Distrito LB-2 e aos Presidentes de Região e de Divisão;
- k) Realizar a eleição anual de seus dirigentes, o mais tardar até 15 de abril de cada ano, os quais deverão assumir suas funções até 1º de julho, início do Ano Leonístico seguinte;  
(Adequado ao Estatuto de Lions Internacional Revisado em 30/06/2016)
- l) Promover o cumprimento do Código de Ética do Leão e dos Propósitos dos Lions Clubes;
- m) Realizar, mensalmente, pelo menos, duas reuniões de Diretoria e uma Assembleia Geral;
- n) Realizar atividade para progresso e bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- o) Fazer-se presente às reuniões do **Comitê Consultivo**;
- p) Comemorar os dias do Pan-americanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim as outras importantes datas nacionais;
- q) Comemorar, em outubro, a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes e, em janeiro, Melvin Jones e os Associados Fundadores;
- r) Fazer-se representar nas Convenções Distritais, do Distrito Múltiplo LB e Internacionais;
- s) Recepcionar as autoridades Distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os diretores e quadro social;
- t) Manter os seus associados unidos pelos laços do bom companheirismo;
- u) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Regulamento da Mútua Leonística do Distrito LB-2, nomeando seu respectivo Diretor.
- v) Remeter ao Gabinete da Governadoria, anualmente, cópia da ata registrada de eleição e posse da diretoria do ano vigente e manter na Governadoria: cópia do estatuto do clube atualizado, registrado em cartório; certidão da serventia de registro de imóveis de patrimônios imobiliários caso existentes.

Artigo 75 – Nenhum Clube ou associado poderá solicitar fundos ou qualquer tipo de contribuição a outro Clube, exceto em casos de calamidade pública.

Artigo 76 – O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal, para seus associados, nem permitirá a seus membros servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, político-partidárias, religiosas ou de qualquer índole.

## TÍTULO X – DO PATRIMÔNIO

Artigo 77 – O patrimônio do Distrito LB-2 é constituído de bens móveis, imóveis e por direitos, doações ou permuta, títulos e numerários que possuir.

Artigo 78 – A aquisição e a alienação de bens imóveis são feitas pelo Governador do Distrito LB-2 com a aprovação do Gabinete Distrital e da Convenção Distrital.

Artigo 79 – O *superávit* de cada exercício será obrigatoriamente revertido em patrimônio, constituindo um fundo de reserva, com movimentação *ad referendum* do Gabinete Distrital.

Artigo 80 – Os arquivos eletrônicos, CDs ou outros dispositivos frutos das gravações das Reuniões do Gabinete Distrital e das Convenções Distritais, quando houver, farão parte do acervo patrimonial do Distrito LB-2. (Adaptado do Estatuto do DMLB, Capítulo IV, Artigo 103)

## TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81 – É vedado ao Distrito LB-2, contribuir, à custa de seus recursos, para quaisquer fins que não sejam fixados neste Estatuto.

Artigo 82 – Os Clubes, bem como seus associados, não responderão pelas obrigações do Distrito.

Artigo 83 – Nenhum dos cargos mencionados neste Estatuto será remunerado.

Artigo 84 – Além do Regimento da Convenção do Distrito LB-2, tratado no Artigo 30, do Regimento Interno do Comitê de Honra, tratado no Artigo 45, alínea 'i', do Regulamento da Mútua Leonística LB-2, tratado no Artigo 74, alínea 'u', o Distrito LB-2 poderá adotar um Regimento Interno, no qual se estabeleçam as normas para o seu funcionamento.

Artigo 85 – Qualquer alteração deste Estatuto somente será apreciada através de proposição apresentada pelo Gabinete Distrital, ou subscrita por um mínimo de um quinto dos Clubes Associados, à Convenção Distrital, por meio de parecer da Comissão de Estatutos e Regulamentos e adotada pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos votos expressos.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo IX-Estatuto, Seção 1)

Parágrafo Primeiro: Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito deverá ser automaticamente atualizada nos Estatuto, Regulamentos e Regimentos do Distrito LB-2 ao encerrar da Convenção Internacional que a aprovar.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo IX-Estatuto, Seção 2)

Parágrafo Segundo: Nenhuma emenda estatutária deverá ser comunicada ou votada a menos que tenha sido publicada por correio ou por meio eletrônico a cada Lions Clube do Distrito dentro de um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de abertura da convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo IX-Estatuto, Seção 3)

Parágrafo Terceiro: Toda alteração deste Estatuto só terá validade e aplicação a partir do exercício seguinte ao da Convenção Distrital que o aprovar.

Artigo 86 – O Distrito LB-2 poderá extinguir-se, obedecidas às normas estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubes, desde que:

- a) A dissolução tenha sido fundamentada pelo Gabinete Distrital ou por manifestação da maioria dos Clubes do Distrito LB-2;
- b) Obtenha a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Delegados presentes à Convenção Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Primeiro: O Governador tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da decisão do Gabinete Distrital ou do recebimento da manifestação dos Clubes, para convocar a Convenção Extraordinária, que deverá realizar-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo: A Convenção Extraordinária deverá nomear, se for o caso, liquidante, pessoa física ou jurídica, outorgando-lhe poderes especiais para os atos aprovados e necessários a essa finalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de extinção, os bens serão doados a uma entidade federal, estadual ou municipal, à escolha da Convenção Distrital Extraordinária, convocada com o fim específico de extinção do Distrito LB-2.

Artigo 87 – O Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito deverão governar todos os Distritos, a não ser que sejam emendados para não entrarem em conflito com o Estatuto e Regulamentos de Distrito Múltiplo e Internacionais, e com as normas de Lions Clubes Internacional. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito e o Estatuto e Regulamentos de Distrito Múltiplo, o respectivo Estatuto e Regulamentos do Distrito Múltiplo deverá prevalecer. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito e o Estatuto e Regulamentos Internacionais, o respectivo Estatuto e Regulamentos Internacionais deverá prevalecer.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo V-Estatuto)

Artigo 88 – Todas as disputas ou reclamações provenientes das disposições do Estatuto e Regulamentos de Distrito ou de quaisquer normas ou procedimentos adotados periodicamente pelo Gabinete Distrital, ou de qualquer outro assunto interno do Distrito LB-2 que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, e que surgirem entre quaisquer Lions Clubes do Distrito LB-2 ou entre algum Clube e a administração do Distrito, deverão ser decididas de acordo com os Procedimentos de Resolução de Disputas determinados pela Diretoria Internacional.

(Adaptado do Modelo Padrão de Estatuto e Regulamentos de Distrito, de 28/jun/2018, Artigo VIII-Estatuto)

Artigo 89 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Gabinete Distrital.

Artigo 90 – Este Estatuto entra em vigor no primeiro dia do ano leonístico seguinte à sua aprovação, revogando os anteriores editados, devendo ser registrado no cartório competente.

Goiânia – Goiás, 13 de abril de 2019

Alberto Carlos Rodrigues Cavalcante  
Representante Legal – AL 2018-2019

Dr. Arthur Edmundo de Souza Rios  
Advogado - OAB Seção Goiás - nº 1055

#### LEGENDA

- Texto original em cor preta
- Texto com mudanças aprovadas na Convenção Extraordinária/Palmas, na cor preta com sublinhado
- Texto com mudanças aprovadas na 53ª Convenção/Goiânia, na cor preta com realce na cor cinza
- Observações entre parênteses